



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2025**

À Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

ANÁISE JURÍDICA – FORMAL DE
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
– DIPENSA DE LICITAÇÃO, 75, II DA LEI
14.133/2021. DOCUMENTAÇÃO DE FASE
INTERNA.

1. RELATÓRIO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo de Contratação de Empresa especializada para aquisição de um container marítimo adaptado, destinado ao funcionamento do arquivo da Câmara Municipal de Balsas-MA, conforme Termo de Referência, requisitado pela Presidência da Câmara Municipal.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda com identificação da área requisitante, previsão da demanda, descrição do objeto, sugestão da forma de contratação, justificativa da necessidade da contratação, quantidade a ser contratada (uma unidade na importância de R\$ 59.424,38) estimativa preliminar, previsão da data de início, resultados a serem alcançados, grau de prioridade, indicação de vinculação ou pendência, parecer favorável e encaminhamento ao setor de planejamento.





Consta nos autos despacho da presidência determinando a equipe de planejamento da contratação a elaborar estudo técnico preliminar, mapa de risco, indicação de dotação orçamentária, termo de referência, elaboração de edital ou minuta contratual.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar com a descrição do objeto e necessidade, previsão do plano de contratação anual, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa das quantidades e de preços, descrição da solução, justificativa para parcelamento, resultados pretendidos, providência previas, impactos ambientais e viabilidade.

Consta ainda cotações, pesquisa de preços e as fontes utilizadas para tanto. Consta também solicitação de informações de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesas ao departamento de contabilidade, no qual este respondeu sobre a existência de dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Dotação Orçamentária: 01.031.0011.1-003 – Melhoria Física da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: Recursos próprios da Câmara Municipal.

Consta ainda declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela presidência da Casa Legislativa.

Consta ainda Termo de Referência, com descrição do objeto, especificação e estimativa de consumo, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, alinhamento no planejamento da organização, descrição da solução pacífica do produto, requisitos da contratação, a desnecessidade de amostras, a desnecessidade de garantia de proposta, a desnecessidade de garantia da contratação, a inadmissão de subcontratação, micro empresas e empresas, vigência contratual, forma e critério de seleção, forma de fornecimento, proposta de preço, exigência de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômica financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, recebimento do objeto, critérios para pagamento e imagens em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



Consta ainda despacho da presidência determinando o agente de contratação para procedência na autuação e designado como responsável para tomar decisões, acompanhar e dar impulso.

Consta ainda juntada de portaria que designa o agente de contratação e equipe de apoio para condução dos atos, publicação da portaria e documentos de certificação do agente.

Consta ainda Termo de Autuação de Procedimento de Contratação Direta com resumo dos dados do processo. Consta ainda Edital de dispensa de licitação com a qualificação da contratante, data limite para apresentação de proposta e documentação, referência de horário, endereço eletrônico para envio, descrição do objeto, anexos (termo de referência, modelo de proposta e minuta contratual), recursos orçamentários, valor estimado, período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço, do julgamento das propostas, fase de habilitação, lista de documentos para apresentação para comprovação da qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica, descrição do pagamento, vigência do contrato e disposições gerais.

Consta ainda publicação de aviso de licitação com publicação no diário oficial das câmaras municipais do maranhão.

Consta ainda propostas de preços; Mapa de Apuração das Propostas de Preços, tendo como a empresa vencedora MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.141.128/0001-08, com valor de R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais), bem como os documentos de habilitação pertinente, uma vez que está foi a única a enviar proposta, conforme consta em ata de julgamento.

Consta ainda termo de justificativa de dispensa de licitação com histórico, justificativa do procedimento, enquadramento legal, conclusão e justificativa do processo.

O Agente de Contratação, na condição de coordenador do processo, solicitou Parecer Jurídico de documentação que compõe a fase interna. Na sequência, vieram os autos em gabinete.

Passo à análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão



2. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

B. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A análise jurídica do presente procedimento de contratação direta deve observar os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao planejamento da contratação, à fase preparatória, à regularidade formal do processo e ao enquadramento legal da dispensa.

Inicialmente, verifica-se que o processo administrativo contém todos os documentos essenciais exigidos para a formação válida da fase de planejamento, em conformidade com o art. 18 da referida Lei, que determina que toda contratação deve estar precedida de um processo administrativo formal contendo a descrição da necessidade, justificativas e estudos que demonstrem a adequação da solução, bem como aqueles que disciplinam a obrigatoriedade do planejamento e da segregação de funções.

A pesquisa de preços apresentada se mostra adequada para definição do valor estimado da contratação, sendo realizadas mediante consulta a fornecedores, sítios eletrônicos e outras fontes válidas. De igual modo, a indicação de dotação orçamentária e a declaração de adequação financeira demonstram que a contratação é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto ao procedimento de **dispensa de licitação**, o edital e os documentos produzidos seguem o rito estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de abertura pública do processo de contratação direta, com divulgação do aviso no





Diário Oficial das Câmaras Municipais, garantindo transparência, competitividade e imparcialidade.

Observa-se que foi preservado o dever de motivação, com emissão de termo formal de justificativa da dispensa, no qual se expõem o histórico, o enquadramento legal e a descrição da solução administrativa eleita. Tal documento atende a exigência da Lei no tocante à motivação explícita, clara e congruente para a adoção da contratação direta.

Referent ao julgamento das propostas e habilitação, verifica-se que o agente de contratação atuou dentro dos limites, sendo instruído processo com ata de julgamento, análise da documentação e identificação da empresa vencedora, qual se4ja, MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, cuja proposta se encontra dentro do valor estimado e acompanhada da documentação de habilitação exigida no edital de dispensa, atendendo aos requisitos dos arts. 62 (habilitação), 69 (qualificação técnica), 70 (qualificação econômico-financeira) e 71 (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária).

Importante destacar que o Termo de Referência detalha adequadamente o objeto, suas especificações técnicas, forma de execução, modelo de gestão contratual, condições de recebimento e pagamento, observando as exigências do art. 6º, XXIII, e garantindo precisão do escopo, vinculatividade e segurança jurídica.

Por fim, verifica-se que a condução processual respeitou os princípios constitucionais da Administração Pública legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da contratação pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, evidencia-se que a fase interna e os atos preparatórios foram desenvolvidos em conformidade com o ordenamento jurídico e com as boas práticas de governança pública, restando atendidos os requisitos legais indispensáveis para a formalização e legalidade da contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o procedimento de contratação direta encontra-se devidamente instruído, com documentos essenciais, pesquisa de preços, justificativas, Termo de Referência e comprovação de dotação orçamentária, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021. Constatata-se regularidade na condução do processo de dispensa, bem como na habilitação e seleção da empresa MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



Assim, não há impedimentos jurídicos para o prosseguimento da contratação, opinando-se favoravelmente, podendo a Administração formalizar o ajuste, caso entenda conveniente e oportuno.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 20 de outubro de 2025.


Cristiano Rego Coelho
Procurador